

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da SECRETÁRIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. MARIA DE JESUS DE SOUSA, CPF: 012.626.993-98.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

*Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:*

*“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. MARIA DE JESUS DE SOUSA, CPF: 012.626.993-98, que se encontram em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

“Em entrevista para coleta de informações realizada no dia 03 de março de 2021 com a senhora Maria de Jesus de Sousa, a mesma relatou que atualmente encontra-se vivendo em uma casa cedida pela família do companheiro, pai das crianças, Ariane Sousa da Silva, (08 anos), Ariadna Sousa da Silva, (07 anos) e Ana Júlia Sousa da Silva, (05 anos). O Sogro o Sr. Sebastião, (78 anos) morava na mesma residência com a família, porém, a convivência era cheia de conflitos, pois a mesma passava por violência psicológica e várias tentativas de um suposto abuso, além dos riscos das crianças diante da convivência com o mesmo. A senhora Maria de Jesus informou que o sogro saiu para morar no Assentamento e segundo vizinhos, a cunhada Francireuda Felix da Silva mandou avisar que iria solicitar a casa. No entanto, a senhora Maria de Jesus de Sousa relatou o desejo de sair com suas filhas e entregar a casa, pois não suportava mais a situação e o medo de que algo acontecesse com as filhas, principalmente com a convivência com o sogro, já não tinha saído antes, pela falta de condições financeiras de alugar uma casa para viver mais tranquila com as filhas.

De acordo com os dados de acompanhamento da equipe técnica do CRAS Quatiguaba no ano 2018, a senhora Maria de Jesus já vivenciava situação de vulnerabilidade social.

Atualmente a senhora Maria de Jesus não trabalha, sua única fonte de renda é do Programa do Governo Federal Bolsa Família, cujo valor é de 212,00 (duzentos e doze reais). Auxílio Emergencial de enfrentamento a Pandemia no valor de 1.200,00 (mil e duzentos reais) o que minimizou o risco decorrente da baixa renda, recurso temporário que atendeu as necessidades básicas do grupo familiar, inclusive despesas fixas. Durante entrevista, foram realizadas orientações sob os cuidados no enfrentamento a Pandemia da COVID-19, causado

pelo novo coronavírus, sob o papel da assistência social enquanto política pública, explanado as sugestões de benefício eventual (aluguel Social) no qual a família poderia ser inserida.”

Assim, diante do exposto fica clara a situação de vulnerabilidade social e habitacional da família, no qual a secretaria indica parecer favorável para a cessão do benefício de aluguel social, com base no Art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, Art. 8º inciso II da portaria 369 de 28 de abril de 2021, bem como o termo de aceite firmado entre o Município e o Governo Federal, conforme consta no relatório social, em anexo.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparada no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social em sua demanda para servir de abrigo para a MARIA DE JESUS DE SOUSA, CPF: 012.626.993-98, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

### **JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 31 DE MARÇO DE 2021.

  
**MARY RUTH AZEVEDO SANTIAGO**  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS 3341 3ª REGIÃO